



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3687 PROJETO DE LEI Nº 16/2009

“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da
Lei Municipal nº 3.767/2009”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CNPJ sob nº 08.537.337/0001-44; e, do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2009.

Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 02 de 2009


PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/2009

Ao Projeto de Lei nº 16/2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009 – Recursos às Escolas de Samba do Município.”

O artigo 1º da proposta em epígrafe para a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.337/0001-44; e, do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.” (NR)

Justificativa

A presente emenda visa apenas incluir as letras NR – Nova Redação, no final do dispositivo que foi modificado, atendendo-se a melhor técnica legislativa na elaboração e modificação das leis.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2009.


Otacilio José Barretos
Presidente


Hilderádo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 16/2009 -

“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CNPJ sob nº 08.537.337/0001-44; e, do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2009


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Paula
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Paula
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 02 de 2.009

Natal Paula
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Paula
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 2.009

Natal Paula
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis *visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009.*

A alteração se faz necessária em razão de ficar constando de forma errada o nome da Agremiação da Comunidade da Zona Norte quando da aprovação da Lei ora alterada, vez que a mesma modificou o Estatuto Social mudando sua denominação o que passou despercebido pela Secretária da Cultura quando do pedido inicial.

Também, estamos acrescentando o número de inscrição no CNPJ/MF da Entidades que participarão do Carnaval, exigência do Tribunal de Contas quando da verificação dos repasses de verbas municipais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2009.

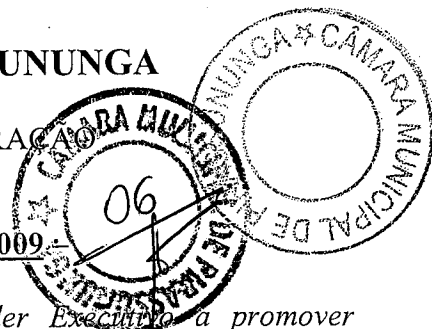

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.767, DE 28 DE JANEIRO DE 2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos às Escolas de Samba deste Município, a título de suprimento de déficit e como forma de incentivo à manifestação da cultura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo Cultural Social e Carnavalesco da Comunidade da Zona Norte** e do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura.

Art. 2º Para gozar do benefício, as entidades deverão se apresentar para a comunidade durante os festejos do Momo, conforme normas contidas em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Ficam as entidades obrigadas a efetuar prestação de contas em até 30 (trinta) dias do encerramento das festividades, perante a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º As entidades que não cumprirem integralmente o regulamento mencionado no *caput* deste Artigo e que deixarem de prestar contas no prazo estabelecido, sujeitar-se-ão à devolução da importância recebida.

Art. 3º Fica também o Executivo, supletivamente, autorizado a ofertar premiação às entidades, mediante concurso singelo, na forma de valores e segundo a classificação entre as escolas de samba, na seguinte ordem:

I - 1º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - 2º lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



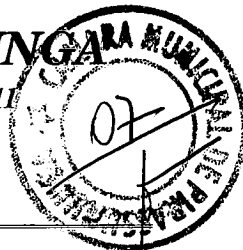
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

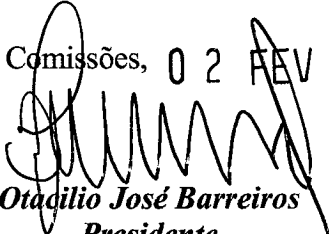


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 16/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 3.767/2009*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 FEV 2009


Otacílio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 16/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 3.767/2009*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 FEV 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 16/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *dar nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 3.767/2009*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 02 FEV 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 29/2009

APROVADO

Providenciado-se a respeito de 02 de FEV de 2009

Sala das Sessões

Antônio Carlos Bueno Gonçalves
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 16/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que “*visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009 (recursos às Escolas de Samba do Município).*”

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2009.

Roberto Bruno
João
Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador
Wallace
Paulo Rosa
Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.769, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009 -

“Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da **Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz**, inscrita no CNPJ sob nº 08.537.337/0001-44; e, do **Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera**, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura”. (NR)

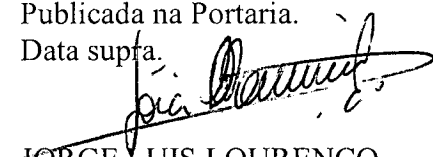
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga

ANO XVII - 27 de Fevereiro de 2009 - Nº 597

Impresso
Especial9912166205/2007-DR/SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
CORREIOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.769, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009

"Visa dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767/2009"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.767, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a suprir déficit orçamentário da Associação Grêmio Desportivo, Cultural, Social e Carnavalesco Escola de Samba Imperatriz, inscrita no CNPJ sob nº 08.537.337/0001-44; e, do Grêmio Social, Desportivo e Cultural Primavera, inscrito no CNPJ sob nº 08.546.739/0001-05, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para cada uma das entidades, como forma de incentivo à manifestação da cultura". (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de fevereiro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.770, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.862.000,00 (três milhões oitocentos e sessenta e dois mil reais), destinado a atender despesas com a contra partida do município referente à continuação da obra da Estação de Tratamento de Esgoto, e consignar na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dep.

15.01 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....

R\$ 3.862.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto através do Superávit Financeiro a ser apurado no Balanço do exercício de 2008, conforme especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

SALDO BANCÁRIO EM 31/12/2008		R\$ 27.545.800,85
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 2.305.042,04	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 2.920.041,27	
RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 118.420,03	
TOTAL RESTOS A PAGAR.....	R\$ 5.343.503,34	
SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/P		R\$ 22.202.297,51
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO TESOURO (Prefeitura)		R\$ 18.848.708,65
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 650.534,41	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 2.151.507,55	
(-) RESTOS A PAGAR ANOS ANTERIORES.....	R\$ 118.420,03	
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR.....	R\$ 2.920.461,99	
SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR		R\$ 15.928.246,66
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO CONVÊNIO DO ESTADO		R\$ 696.222,37
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 6.636,41	
SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR		R\$ 689.585,96
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS CONVÊNIO DA UNIÃO		R\$ 4.375.462,71
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 519.270,09	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 205.416,35	
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR.....	R\$ 724.686,44	
SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR		R\$ 3.650.776,27
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS DO FUNDEB		R\$ 3.625.407,12
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 126.261,11	
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.....	R\$ 1.554.622,00	
(-) TOTAL RESTOS A PAGAR.....	R\$ 1.680.883,11	
SALDO BANCÁRIO LÍQUIDO (-) R/PAGAR		R\$ 1.944.524,01
SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO		R\$ 0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 10.835,39	
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 10.835,39	